



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 5610/2010

VALIDADE ATÉ: 22/02/2014

PROCESSO Nº.: 2009/0000027359

DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2009

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA - CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

EST. SANTANA DO AURÁ, LOTE C, VILA DO AURÁ S/N

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66630-505

INSC. ESTADUAL/RG:

15-198452-2

CNPJ/CPF:

02.428.026/0001-60

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

23 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES
2305 - Central de tratamento de produtos/resíduos perigosos

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2305-1 - Central de tratamento de produtos/resíduos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

VPK: 1000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

EST. SANTANA DO AURÁ, LOTE C, VILA DO AURÁ S/N - Belém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - HEMISFERIO: Sul - N: -48:23:04,10 - E: -01:24:45,70

OBSERVAÇÕES:


Esta Licença de Operação autoriza o **tratamento de lâmpadas fluorescentes inservíveis** - 1.000 k/mês de volume de produção.

OBRIGAÇÕES:

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 98.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2010


Teresa Lusa Mártires Coelho Cativo Rosa
Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA



Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 5610/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2009/0000027359 em 16/09/2009, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 1460 dias

Recomendações Durante a vigência da Licença de Operação:

1. Encaminhar a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias Relatório de Informações Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto de nº 1120, de 08 de julho de 2008, a contar da data de recebimento da Licença ora concedida
2. Informar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nesta licença, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
3. Comunicar a SEMA imediatamente a ocorrência de qualquer incidente que possa vir a causar dano a qualidade ambiental.
4. Manter treinamento atualizado dos funcionários envolvidos na atividade de tratamento de lâmpadas inservíveis.
5. Não armazenar lâmpadas inservíveis com outros resíduos incompatíveis.
6. Tratar as lâmpadas molidas desenvolvendo ações que evitem o lançamento de vapores de mercúrio na atmosfera e no solo.
7. Manter durante a execução das atividades os operadores com o uso de Equipamentos de Proteção Individual.
8. Enviar certificado de destinação da unidade filtrante de carvão ativado, assim como de outros resíduos não tratados nas dependências da empresa.
9. A cada 2 (dois) tambores de 200 (duzentos) litros, os filtros do primeiro estágio devem ser trocados. Os filtros do segundo estágio devem ser trocados a cada 20 (vinte) tambores de 200 (duzentos) litros. O filtro terciário (filtro de carvão ativado) sempre que a eficiência no tratamento apresentar comprometimento. Deve-se levar em consideração que a quantidade de mercúrio em uma lâmpada fluorescente pode variar de acordo com o tipo de lâmpada, o fabricante e ano de fabricação destas.
10. Registrar o controle do tratamento de lâmpadas fluorescentes para posterior apresentação a Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
11. O armazenamento de resíduos perigosos, como forma temporária a espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final deverá obedecer a NBR 12235/1992, assim como a legislação ambiental vigente.
12. A cada semana realizar teste de fulga (emissão atmosférica) em todos os elementos do sistema que permitam vazamento durante a operação do sistema.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.


Teresa Lusía Mártinez Casanova, Bativo Rosa
Secretária de Estado de Meio Ambiente -
SEMA/PA